

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 315/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yoko Sakamoto

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 070.426.392-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 1050.2020

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 37, ME, Zona Rural, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|---------|--------------|---------------|---------|--------------|---------------|
| PROP-01 | 02°50'16,55" | 59°57'7,57" | PROP-05 | 02°50'36,18" | 59°56'41,65" |
| PROP-02 | 02°50'26,42" | 59°56'36,45" | PROP-07 | 02°50'38,33" | 59°56'46,62" |
| PROP-03 | 02°50'29,57" | 59°56'37,18" | PROP-08 | 02°50'38,90" | 59°56'48,12" |

FINALIDADE: Autorizar um projeto de avicultura de postura (*Gallus gallus domesticus*) em uma área de 1,6983ha do imóvel com total de 27,7061ha, denominado "Granja ZIZA".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

| | |
|---|---------------------------------------|
| MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,70618 | PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 77,46 |
| ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,0618 | ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,0904 |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) --- | ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----- |
| ÁREA DE RESERVA LEGAL (FLORESTA) (HA) 20,9685 | ÁREA REMANESCENTE (HA) ----- |

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

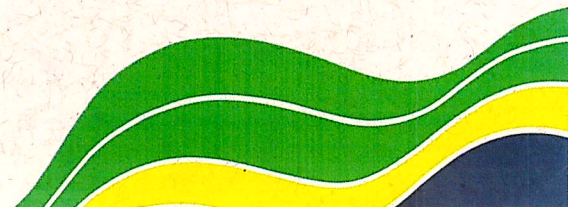
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 30 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 315/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1050.2020.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
11. Aplicar as boas práticas de Avicultura de Postura.
12. Não poderá existir atividade de matadouro de aves no local sem licenciamento ambiental sanitária oficial.
13. Atender, no prazo, na Central do Proprietário/Possuidor, as notificações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.